



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1900 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera os artigos 4 e 19 da Lei Municipal nº 1577, de 11 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre os Cargos Efetivos e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Manoel Viana, extinguindo o cargo em Comissão e Função Gratificada de Assessor Jurídico, Padrão 10 e cria Cargo de Provimento Efetivo, de Procurador Jurídico, Padrão 10.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Extingue o Cargo em Comissão/Função Gratificada de Assessor Jurídico, Padrão 10.

Art. 2º Cria o Cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, Padrão 10, com 01 vaga.

Art. 3º A carga horária do cargo efetivo criado por esta Lei é de 20 horas semanais.

Art. 4º O cargo criado no art. 2º desta Lei, manterá ao seu ocupante os mesmos direitos funcionais consagrados aos detentores de cargo análogo vinculado ao Poder Executivo Municipal e será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º É parte integrante desta Lei a descrição detalhada do cargo criado, que passará a integrar o anexo II da Lei Municipal nº 1557/2008.

Art. 6º É integrante desta Lei o Anexo I, que contém o impacto financeiro – despesa com pessoal do poder Legislativo Municipal de Manoel Viana e Tabela de Vencimentos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 19 de outubro de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 334-2010

Registre-se e Publique-se
Em 19 de outubro de 2010

3.4.11.11
Roitman Sttiker Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a extinção de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Assessor Jurídico e a criação de cargo efetivo de Procurador Jurídico.

A proposição tem objetivo atender determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que em auditorias rotineiras realizadas, vem apontando a necessidade de alterar a forma de provimento do cargo que ora submetemos a apreciação de Vossas Excelências.

Ademais, o impacto financeiro com a extinção e a criação do cargo em apreciação é compatível com a legislação vigente.

Pelos motivos expostos é que solicito aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de outubro de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfc.Port. nº 334-2010

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUISITOS PARA INVESTIDURA: POSSUIR CURSO SUPERIOR EM DIREITO OU EQUIVALENTE, COM INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: DIRIGIR E ACOMPANHAR OS ASSUNTOS JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DETALHADA: EXARAR PARECERES SOBRE PROPOSIÇÕES DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO QUANDO SOLICITADO, BEM COMO NAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA E/OU REGIMENTO INTERNO; ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE ATOS DA MESA DIRETORA; ASSESSORAR AS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES E ESPECIAIS; ASSESSORAR AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIAS. ASSESSORAR COMISSÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUANDO INSTAURADO CONTRA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; ASSESSORAR OS VEREADORES EM TUDO QUE PERTINE A SUAS ATUAÇÕES PARLAMENTARES; ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS LEGISLATIVAS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; EXARAR PARECERES E DESEMPENHAR ATIVIDADES NA ÁREA JURÍDICA QUE FOR SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA; REDIGIR LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OFÍCIOS; EMITIR OPINIÕES DE FORMA ESCRITA SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.

FORMA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO: CONCURSO PÚBLICO.

**IMPACTO FINANCEIRO - DESPESA PESSOAL DO
PODER LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA – CONCURSO PARA
PROCURADOR JURÍDICO- PREVISÃO DE NOMEAÇÃO NO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2010.**

Para o cálculo do impacto financeiro das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2006 A JUNHO/2007

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
7.946.440,72	270.658,94	3,41

II-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2007 A JUNHO/2008

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.217.086,75	305.303,36	3,31

III-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2008 A JUNHO/2009

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
8.938.639,23	338.101,78	3,78

IV-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2009 A JUNHO/2010

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.603.467,22	324.624,22	3,38

V-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2010 A JUNHO/2011

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.454.260,13	340.451,12	3,60

VI-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2011 A JUNHO/2012

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.738.943,62	366.015,99	3,76

VII-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2012 A JUNHO/2013

RCCL 10.177.196,08	DESPESA TOTAL PESSOAL 439.377,79	PERCENTUAL 4,32
-----------------------	-------------------------------------	--------------------

VIII- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:

EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES :

ANO	RCCL PREVISTA	DESPESA PREVISTA PESSOAL	PERCENTUAL
2010	9.383.881,02	332.994,55	3,55
2011	9.524.639,24	352.180,46	3,70
2012	9.953.248,00	379.099,17	3,81

OBS: Para as despesas de pessoal de 2010, foi acrescentado um percentual de 4,28 (quatro vírgula vinte e oito) 2011 e 2012 e 2013 foi acrescentado um percentual de 7 (sete) sobre as despesa de 2010 e 2011.

EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO	RCCL	DESPESAS PESSOAL	PERCENTUAL
2007	8.306.355,85	281.486,84	3,38
2008	10.127.817,65	319.060,22	3,15
2009	9.826.053,43	313.717,93	3,19

IX - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA:

ANO	RT PREVISTA 7%	ANO	DESPESA PREVISTA	PERCENTUAL
2009	601.011,42	2010	332.994,55	55,41
2010	589.680,00	2011	352.180,46	59,72
2011	616.215,60	2012	379.099,17	61,52

X - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:

ANO	RECEITA BRUTA PREVISTA	DESPESA PREVISTA C/VEREADORES	PERCENTUAL
2010	10.800.000,00	184.720,42	1,71
2011	11.286.000,00	196.841,98	1,74
2012	11.793.870,00	210.620,24	1,79

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.

A forma de cálculo das Receitas consta no anexo I.

Manoel Viana, 1 de outubro de 2010.



JOSE RENZ
Presidente



Ver. JOSÉ GUSTAVO LUIZ
Secretário

RECEITA BRUTA		RCL		RECEITA TRIBUTÁRIA		7% DA RT	70% DA RT
2009	11.061.646,05	2009	9.826.053,43	2009	8.585.877,57	601.011,42	420.708,00
2010	10.800.000,00	2010	9.383.881,02	2010	8.424.000,00	589.680,00	412.776,00
2011	11.286.000,00	2011	9.524.639,24	2011	8.803.080,00	616.215,60	431.350,92
2012	11.793.870,00	2012	9.953.248,00	2012	9.199.218,60	643.945,30	450.761,71
2013	12.324.594,15	2012	10.401.144,16	2013	9.613.183,43	672.922,84	471.045,98

RECEITA BRUTA.
4,5% DE UM ANO PARA OUTRO
2009: RECEITA REAL
2010: VALOR TIRADO DO
ORÇAMENTO

RCL
2010: - 4,5%
OS OUTROS ANOS ACRÉSCIMO DE 4,5%

RT: 78% DA RECEITA BRUTA.

